



Prefeitura de Itapoá - SC Chefia de Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 849, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel Público, 3 (três) veículos para uso restrito do 8B3C4P da Polícia Militar de Itapoá/SC.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante termo de cessão de uso, ao Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado, 3 (três) veículos adquiridos com recurso próprio, através de processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2018 – PROCESSO Nº 150/2018, abaixo descritos:

I – 01 (um) veículo, espécie tipo MIS/CAMIONETA, marca FORD ECOSPORT SE 1.5, modelo/2019, cor branca, chassi 9BFZB55S7K8761370, renavam 1186461834 placa QJN 9383, N. MOT Y2JCK8761370;

II – 01 (um) veículo, espécie tipo MIS/CAMIONETA marca FORD ECOSPORT SE 1.5, modelo/2019, cor branca, chassi 9BFZB55S6K8761327, renavam 1186474731 placa QJO 7813, N. MOT Y2JCK8761327;

III - 01 (um) veículo, espécie tipo MIS/CAMIONETA marca FORD ECOSPORT SE 1.5, modelo/2019, cor branca, chassi 9BFZB55S4K8761360, renavam 1186473255 placa QJO 7653, N. MOT Y2JCK8761360.

Parágrafo único. A cessão de uso autorizada por esta Lei tem o objetivo de auxiliar nas atividades e operações desenvolvidas pelo 4º Pelotão de Polícia Militar de Itapoá/SC, com circulação exclusivamente dentro do perímetro do Município de Itapoá, no serviço de policiamento ostensivo motorizado dentro do Município de Itapoá, devendo os veículos cedidos ser utilizados nas atividades desenvolvidas pelo Pelotão.

Art. 2º A presente cessão de uso terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada.

§1º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso dos veículos ao Município.

§2º Caso os veículos não sejam utilizados para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão do veículo ao Patrimônio Público Municipal.

§3º Finda ou revogada a cessão, os veículos retornarão ao Município, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 3º A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade.



Prefeitura de Itapoá - SC **Chefia de Gabinete do Prefeito**

Art. 4º Durante a vigência da cessão correrão por conta exclusiva da Cessionária as despesas decorrentes da utilização e manutenção dos veículos, bem como o pagamento de qualquer taxa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre os mesmos.

Art. 5º A fiscalização e acompanhamento do processo de cedência ficarão a cargo do Comandante da Guarda Municipal de Itapoá/SC.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 18 de abril de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete